



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ITAQUIRAÍ/MS

**DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO
AMBIENTAL Nº025/2024**



IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

RAZÃO SOCIAL (PESSOA JURÍDICA) OU NOME (PESSOA FÍSICA)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ/MS

CNPJ: 15.403.041/0001-04

ENDEREÇO DO REQUERENTE

Rua Campo Grande, 1585, Centro

MUNICÍPIO - ITAQUIRAÍ

UF - MS

CEP - 79965-000

TELEFONE - (67) 3476-3500

ATIVIDADE PRETENDIDA / CÓDIGO:

De acordo com a resolução SEMADE n. 09 de 13 de maio de 2015 e Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica 007/2022, de 07 de novembro de 2022 (Processo 23/100955/2010), que entre si celebram o Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL) e o Município de Itaquirai/MS **DECLARAMOS** que a atividade de "Revitalização do Bosque Municipal de Itaquirai/MS" **ESTÁ ISENTA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL.**

Local: BOSQUE MUNICIPAL

Valor: R\$ 4.159.721,53 (Quatro Milhões, cento e cinquenta e nove mil, setecentos e vinte e um reais e cinquenta e três centavos.

Convênio: 5004601/2023

Local e Data de Emissão: Itaquirai, 25 de junho de 2024.

Esta declaração não exime o empreendedor do cumprimento da legislação ambiental e o sujeita à fiscalização e anulação da presente declaração, casos sejam constatadas irregularidades, bem como à autuação e imposição de sanções administrativas cabíveis.

O titular da atividade deve cumprir com a legislação específica nos casos em que a atividade proposta estiver inserida em unidade de conservação, área de preservação permanente (APP) ou qualquer outro tipo de área legalmente protegida.

O titular de atividade isenta do licenciamento ambiental municipal deverá providenciar a destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados em seu empreendimento.

Será comum entre o proprietário/possuidor das áreas e aqueles que executou diretamente a intervenção, a responsabilidade por eventuais danos ambientais decorrentes das intervenções realizadas com vistas à implantação ou operação da atividade isenta do licenciamento ambiental municipal.

Ressaltamos que esta **Declaração de Isenção de Licenciamento Ambiental Municipal** não isenta a empresa de outras licenças de atividades ulteriores que por ventura venha praticar.

Todos os indivíduos arbóreos extraídos da localidade deverão ser replantados.

**FÁBIO LUIZ LORENCI
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE**